

Atos do Executivo



DECRETO N° 952, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Regulamenta o Programa de Regularização Cadastral e Tributária de Imóveis, instituído pela Lei nº 5.384, 19 de julho de 2023.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa de Regularização Cadastral e Tributária de Imóveis, destinado à atualização dos dados cadastrais dos imóveis sujeitos à cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e das taxas com ele cobradas, instituído pela Lei nº 5.384, 19 de julho de 2023.

Parágrafo único. O Programa de Regularização Cadastral e Tributária de Imóveis será implementado, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda – Sefaz e da Procuradoria Geral do Município - PGM, em conformidade com as condições estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO I DA ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 2º Nos termos do art. 2º da Lei nº 5.384, de 2023, poderá aderir ao Programa para Regularização Cadastral e Tributária o proprietário, titular de domínio ou possuidor, a qualquer título, de imóvel que:

- I - não esteja inscrito no Cadastro Imobiliário - CI da Sefaz;
- II - tenha sofrido alteração de suas características cadastrais, estando com dados em desconformidade com os constantes no CI da Sefaz, os quais implicam lançamento complementar dos tributos municipais;
- III - tenha sofrido lançamentos relativos a exercícios anteriores ao ano de sua inscrição no CI decorrentes de procedimentos de fiscalização, cadastramento, recadastramento ou levantamento aerofotogramétrico;
- IV - tenha sofrido alteração de sua titularidade a fim de regularizar o sujeito passivo da obrigação tributária.

§ 1º Para aderir ao Programa, o contribuinte, ou responsável tributário, deverá realizar requerimento próprio no sítio eletrônico ou no atendimento presencial da Sefaz, até o dia 27 de dezembro de 2024, mediante o preenchimento de formulário contido no ANEXO I deste Decreto.

§ 2º A adesão, prevista no caput deste artigo, poderá ser realizada:



I – no caso de pessoa física, pelo contribuinte ou responsável tributário passível de inclusão no CI da Sefaz;

II - no caso de pessoa jurídica, pelo representante legal indicado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - por procurador, indicado pelo sujeito passivo no formulário de adesão, mediante apresentação de procuração válida com poderes específicos e de cópia de documento de identidade do outorgante e do outorgado, respeitada as condições indicadas no inciso III do § 3º deste artigo.

§ 3º No momento da formalização da adesão, o requerente deverá indicar o imóvel a ser regularizado, a modalidade de regularização e a opção de pagamento integral ou parcelado, bem como apresentar a seguinte documentação:

I – caso o titular do imóvel seja pessoa física, documento de identidade e CPF;

II - caso o titular do imóvel seja pessoa jurídica, ato de constituição e última alteração contratual consolidada ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial expedida há, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, além do documento de identidade e do CPF dos sócio-gerente ou administrador;

III – caso o requerimento seja realizado mediante procuração, instrumento de procuração com poderes específicos, pública ou particular com firma reconhecida, além do documento de identidade e CPF do procurador;

IV - documentos especificados nos arts. 4º, 5º, 6º e 7º deste Decreto, de acordo com a modalidade de regularização cadastral indicada.

§ 4º Fica vedada a cumulação, em um mesmo requerimento, da regularização cadastral de imóveis distintos, ainda que pertençam ao mesmo contribuinte ou responsável tributário.

§ 5º Após a verificação de que o requerente atende aos requisitos legais, ocorrerá a homologação do ingresso no programa e o deferimento da regularização cadastral, com a consequente quitação do montante devido a título de IPTU, e das taxas com ele cobradas, ou do pagamento da primeira parcela para os casos de parcelamento.

§ 6º Nos requerimentos realizados por meio eletrônico, através do sítio eletrônico da Sefaz, o protocolo definitivo somente será formalizado e enviado ao requerente após aferição de toda a documentação recebida.

§ 7º Nos procedimentos previstos neste Decreto, não serão aceitos documentos que se apresentarem ilegíveis, incompletos, danificados ou com qualquer vício ou defeito que impeça seu conhecimento ou que coloquem em dúvida a fidedignidade das informações neles constantes.

§ 8º Os requerimentos de adesão que apresentarem incorreções ou omissões serão encerrados e arquivados caso as pendências não sejam solucionadas pelo requerente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, aceitando-se como meio de intimação as comunicações encaminhadas através do sistema de Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC, nos termos do art. 11-A da Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983 – Código Tributário do Município de Contagem - CTMC.

§ 9º A intimação, ou a comunicação de pendências ou de ocorrência, poderão ser disponibilizadas, de forma complementar, através do envio de mensagem ao endereço eletrônico

2



fornecido no requerimento e seu assentamento no Sistema de Protocolo e Tramitação de Processos e Documentos da Administração Municipal.

§ 10. O indeferimento do pedido de adesão previsto no *caput* deste artigo não impede que os elementos apresentados pelo requerente sejam utilizados pela autoridade competente para revisão de ofício do lançamento, nos termos dos arts. 19, 21, 23 e 25 do CTMC e inciso III do art. 145 e art. 149, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional - CTN.

§ 11. Nos termos do § 3º do art. 2º da Lei nº 5.384, de 2023, a apresentação de informações, declarações ou documentos inexatos ou inverídicos no momento do requerimento, a que se refere o § 1º deste artigo, sujeitará o infrator às multas previstas no CTMC.

§ 12. Nos termos do § 4º do art. 2º da Lei nº 5.384, de 2023, a adesão ao Programa exclui a imposição de multa pelo descumprimento de obrigação acessória prevista no art. 36, inciso III, alínea “a”, conforme Tabela IV, Anexo III, do CTMC.

§ 13. O cadastramento do imóvel em nome do possuidor não exime o proprietário das obrigações tributárias, que responderá solidariamente, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º Nos termos do art. 3º da Lei nº 5.384, de 2023, ao imóvel com área de terreno igual ou inferior a 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), edificado ou não edificado, que aderir ao Programa regulamentado por este Decreto, será concedido benefício fiscal por meio de desconto sobre o montante devido a título de IPTU, e taxas com eles cobradas, relativos aos lançamentos ocorridos, nos seguintes percentuais:

I - 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor do débito principal consolidado; e,

II - 100% (cem por cento) sobre o valor das multas e da atualização aplicada.

§ 1º Não se aplica a limitação de área de terreno prevista no *caput* à hipótese prevista no inciso III do art. 2º deste Decreto.

§ 2º A área de terreno a ser considerada para concessão do benefício será a correspondente a inscrita ou regularizada individualmente como unidade imobiliária no CI da Sefaz, conforme § 6º do art. 3º da Lei nº 5.384, de 2023.

§ 3º Poderão ser incluídos no benefício eventuais saldos de parcelas vincendas de parcelamentos vigentes referentes ao IPTU e taxas com eles cobradas dos imóveis que se enquadrem na regularização cadastral, conforme § 3º do art. 3º da Lei nº 5.384, de 2023.

§ 4º Na hipótese prevista no § 4º deste artigo, deverá ser feito pagamento integral das parcelas vencidas em atraso antes da adesão ao Programa, conforme § 4º do art. 3º da Lei nº 5.384, de 2023.

Art. 4º Na hipótese do inciso I do *caput* do art. 2º, para cadastramento de imóvel não inscrito no CI da Sefaz, além da documentação exigida no § 3º do art. 2º, o requerimento de adesão deverá ser acompanhado de:

I - formulário(s) de declaração cadastral para cada edificação existente;

II – comprovante de propriedade, domínio ou posse, a qualquer título do imóvel;

III - croqui de localização/situação do imóvel;

IV - comprovantes de endereço: fatura de serviços de fornecimento de energia elétrica, de água e esgoto, internet ou telefonia fixa.



§ 1º A inclusão de imóveis no CI da Sefaz deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do titular, admitida a existência de coobrigados, para atribuição da sujeição passiva do IPTU e demais tributos lançados em razão do imóvel;

II - identificação da localização geográfica do imóvel, quando este não corresponder a imóvel situado em loteamento aprovado.

§ 2º Serão inscritos como unidades territoriais a área de terreno nua, ou com edificação demolida, desabada, em ruínas, paralisada, de ínfimo valor ou em construção.

§ 3º Serão cadastradas como unidades prediais a construção que comporte a instalação de residência ou de atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços, de ocupação ou utilização privativa, que se caracterize pela separação física permanente e independência em relação a outras unidades em uma mesma área de terreno pertencente ao requerente.

§ 4º Quando da análise dos documentos e declarações apresentadas, não forem identificados todos os elementos suficientes ao cadastramento do imóvel, o cadastramento será feito por ação fiscal, vistoria, georreferenciamento, levantamento aerofotogramétrico ou por outros recursos técnicos adotados pela Sefaz.

Art. 5º Na hipótese do inciso II do caput do art. 2º, para cadastramento de nova edificação ou alteração das suas características cadastrais de imóvel inscrito no CI da Sefaz, além da documentação exigida no § 3º do art. 2º, o requerimento de adesão deverá ser acompanhado de:

I - formulário(s) de declaração cadastral para cada edificação existente; e,

II - comprovante de propriedade, domínio ou posse, a qualquer título do imóvel;

§ 1º Serão cadastradas como unidades prediais a construção que comporte a instalação de residência ou de atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços, de ocupação ou utilização privativa, que se caracterize pela separação física permanente e independência em relação a outras unidades em uma mesma área de terreno pertencente ao requerente.

§ 2º Quando da análise dos documentos e declarações apresentadas, não forem identificados todos os elementos suficientes ao cadastramento do imóvel, o cadastramento será feito por ação fiscal, vistoria, georreferenciamento, levantamento aerofotogramétrico ou por outros recursos técnicos adotados pela Sefaz.

Art. 6º Na hipótese do inciso III do caput do art. 2º, além da documentação exigida no § 3º do art. 2º, o requerimento de adesão deverá ser acompanhado de comprovante de endereço: fatura de serviços de fornecimento de energia elétrica, de água e esgoto, internet ou telefonia fixa.

Art. 7º Na hipótese do inciso IV do caput do art. 2º o requerimento de adesão, além da documentação exigida no § 3º do art. 2º, deverá ser acompanhado de:

I - comprovante de propriedade, domínio ou posse, a qualquer título do imóvel; e

II - comprovantes de endereço: fatura de serviços de fornecimento de energia elétrica, de água e esgoto, internet ou telefonia fixa.

Parágrafo único. A regularização cadastral do sujeito passivo será feita em conformidade com o disposto neste artigo, desde que comprovada a realização de atos ou evidenciados fatos inerentes ao domínio do imóvel, perante a Administração Tributária do Município.



Art. 8º Os créditos a serem incluídos no Programa compreendem o valor principal, a atualização monetária, os juros, as multas, os honorários advocatícios, encargos e acessórios incidentes até a data da concessão do benefício.

§ 1º A adesão ao Programa implica a expressa renúncia ou desistência de qualquer procedimento administrativo ou judicial que tenha como objetivo a desconstituição do crédito tributário, objeto do benefício fiscal previsto no art. 3º, ficando o desconto condicionado:

I - à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

II - à desistência de ações judiciais, inclusive embargos à execução fiscal ou recursos, com a renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos, devendo juntar a cópia do comprovante da desistência e/ou renúncia no prazo previsto no art. 7º, inciso III, da Lei nº 5.384, de 2023;

III - à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

IV - havendo ação judicial ou protesto extrajudicial, ao pagamento das custas, emolumentos e demais despesas integralmente pelo sujeito passivo interessado;

V - se inscrito o crédito em dívida ativa ou ajuizado, ao pagamento de honorários advocatícios previstos em lei, calculados sobre o montante do valor líquido do crédito apurado, e que poderão ser parcelados nos mesmos termos e condições previstos no artigo 3º da Lei nº 5.384, de 2023.

§ 2º A adesão ao Programa implica confissão irretratável quanto à regularidade do crédito tributário constituído.

CAPÍTULO II DOS PAGAMENTOS E DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 9º Realizada a regularização cadastral na forma deste Decreto e deferida a adesão ao Programa, será expedida guia para quitação ou pagamento da primeira parcela do valor devido com os benefícios fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no § 3º do art. 5º da Lei nº 5.384, de 2023.

Parágrafo único. Nas hipóteses de regularizações cadastrais indicadas nos incisos I e II do caput do art. 2º, os lançamentos tributários compreenderão os exercícios fiscais não alcançados pela decadência prevista no art. 173 do CTN.

Art. 10. O sujeito passivo será excluído do Programa de Regularização Cadastral e Tributária de Imóveis, sem notificação prévia, caso ocorra uma das seguintes situações:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas na Lei nº 5.384, de 2023 e no presente Decreto;

II – atraso no pagamento de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias;

III – não comprovação da desistência, de que trata o inciso II do § 1º do artigo 5º da Lei nº 5.384, de 2023, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de formalização do requerimento;

IV – decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;



V – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações pendentes;

VI – apuração de qualquer dos fatos descritos nos arts. 228, 229 e 230 da Lei nº 1.611, de 1983 – CTMC.

§ 1º A exclusão do sujeito passivo do Programa de Regularização Cadastral e Tributária de Imóveis implica a perda de todos os benefícios desta Lei, acarretando a reconstituição do saldo devedor e a restauração das multas, atualização e valor principal que tenham sido deduzidos, com os acréscimos legais previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, abatida a importância efetivamente recolhida.

§ 2º A exclusão do sujeito passivo do Programa de Regularização Cadastral e Tributária de Imóveis não restabelece o parcelamento regular que estava em curso por ocasião da adesão ao Programa, nem mesmo altera as hipóteses e condições dispostas no art. 38 da Lei nº 1.611, de 1983 – CTMC.

§ 3º O Programa de Regularização Cadastral e Tributária de Imóveis não configura novação prevista no art. 360, inciso I, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil – CC.

CAPÍTULO III DOS DÉBITOS OBJETO DE COBRANÇA

Art. 11. Nos casos que se verifique a existência de protesto extrajudicial ou ações de execução fiscal de tributos relativos a imóveis incluídos no Programa, a Subsecretaria da Receita Municipal informará à Subprocuradoria Fiscal para que adote as providências cabíveis.

§ 1º Na existência de ações judiciais autônomas, inclusive embargos à execução fiscal ou recursos, a desistência destas deverá ser comprovada em até 30 (trinta) dias da data de formalização do requerimento de adesão ao Programa, com envio da respectiva petição ao endereço eletrônico satuf@contagem.mg.gov.br

§ 2º A não comprovação da desistência de que trata o inciso II do § 1º do art. 5º da Lei nº 5.384, de 2023, implica na exclusão do Programa, sem prejuízo da utilização das informações fornecidas para atualização cadastral de ofício, conforme dispõe o § 1º do art. 99 e o art. 107 do CTMC.

§ 3º Na hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal e caso a opção de pagamento seja parcelada, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se ao estabelecido no art. 922 da Lei nº 13.105, de 2015 – Código de Processo Civil – CPC.

§ 4º No caso do § 3º deste artigo, após a liquidação do parcelamento, o Município informará o adimplemento ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no art. 924, inciso II, da Lei nº 13.105, de 2015 – CPC.

§ 5º O pagamento a que se refere o inciso V do § 1º do art. 8º não compreende os honorários advocatícios devidos em eventuais ações autônomas ou incidentais propostas pelo sujeito passivo.



CAPÍTULO IV

DA REMISSÃO TOTAL PREVISTA NO ART. 10-A DA LEI Nº 5.384, DE 2023.

Art. 12. A remissão total do IPTU, e das taxas com ele cobradas, referente aos exercícios de 2023 e anteriores, prevista no art. 10-A da Lei nº 5.384, de 2023, será concedida aos imóveis situados nos bairros Confisco, São Mateus, Quintas do Jacuba, Milanez, Estrela Dalva e Estâncias Imperiais, que aderirem ao Programa e tenham sofrido lançamentos em nome do titular constante no registro imobiliário, os quais encontram-se especificados no ANEXO II deste Decreto.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Fazenda estabelecerá, via ato próprio, cronograma de atendimento aos proprietários, titulares de domínio ou possuidores dos imóveis indicados no ANEXO II, para apresentarem os pedidos de adesão ao Programa.

Art. 13. O pedido da adesão ao Programa para a concessão da remissão prevista no art. 10-A da Lei nº 5.384, de 2023, para regularização cadastral de imóvel na forma prevista no art. 12 deste Decreto, deverá ser apresentado em formulário próprio contido no ANEXO III deste Decreto, com a seguinte documentação:

- I – caso o titular do imóvel seja pessoa física, documento de identidade e CPF;
 - II - caso o titular do imóvel seja pessoa jurídica, ato de constituição e última alteração contratual consolidada ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial expedida há no máximo 180 (cento e oitenta) dias, além do documento de identidade e CPF dos sócio-Gerente ou administrador;
 - III – caso o requerimento seja realizado mediante procuração, instrumento de procuração com poderes específicos, pública ou particular com firma reconhecida, além do documento de identidade e CPF do procurador, respeitadas as condições indicadas no inciso III do § 3º deste artigo;
 - IV - formulário(s) de declaração cadastral para cada edificação existente, informando o(s) número(s) do(s) índice(s) cadastral(is) do(s) imóvel(is) existente(s);
 - V – comprovante de propriedade, domínio ou posse, a qualquer título do imóvel;
 - VI – croqui de localização/situação do imóvel;
 - VII – comprovante de endereço: fatura de serviços de fornecimento de energia elétrica, de água e esgoto, internet ou telefonia fixa.
- § 1º Na forma do art. 11 deste Decreto, a Subsecretaria da Receita Municipal informará à Subprocuradoria Fiscal para que proceda a suspensão de eventuais cobranças coercitivas até a conclusão do Programa.
- § 2º Serão inscritos como unidades territoriais a área de terreno nua, ou com edificação demolida, desabada, em ruínas, paralisada, de ínfimo valor ou em construção.
- § 3º A regularização prevista no caput autorizará a revisão dos lançamentos já constituídos e o novo cadastramento da unidade imobiliária de acordo com a situação de fato consolidada constatada no procedimento.
- § 4º Serão cadastradas como unidades prediais a construção que comporte a instalação de residência ou de atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços, de ocupação ou



utilização privativa, que se caracterize pela separação física permanente e independência em relação a outras unidades em uma mesma área de terreno pertencente ao requerente.

§ 5º Quando da análise dos documentos e declarações apresentadas, não forem identificados todos os elementos suficientes ao cadastramento do imóvel, o cadastramento será feito por ação fiscal, vistoria, georreferenciamento, levantamento aerofotogramétrico ou por outros recursos técnicos adotados pela Sefaz.

§ 6º Nos casos que seja identificado que o terreno corresponde à fração/parte da área de outro existente no CI, este será desdobrado da inscrição original, com o estabelecimento de índices cadastrais correspondentes à parcela de terreno regularizada, mantendo-se o remanescente sob a titularidade anterior.

§ 7º O cadastramento do imóvel em nome do possuidor não exime o proprietário das obrigações tributárias, que responderá solidariamente, nos termos da legislação aplicável.

Art. 14. Deferida a regularização cadastral e o lançamento tributário para os exercícios fiscais não alcançados pela decadência prevista no art. 173 do CTN, a decisão de extinção dos referidos créditos será comunicada ao requerente no endereço indicado no requerimento.

Parágrafo único. Realizada constituição definitiva do crédito do IPTU, e das taxas com ele cobradas, referente à área de ocupação individualizada, a Subsecretaria da Receita Municipal informará à Subprocuradoria Fiscal do montante do valor extinto de cada exercício para que se proceda a retificação do exigido nas respectivas execuções fiscais.

Art. 15. Caso o contribuinte não faça jus a qualquer benefício legal, o requerente será notificado no endereço indicado no requerimento para que, conforme o caso, apresente contestação, quitação ou pagamento da primeira parcela do valor devido.

Parágrafo único. A contestação contra decisão que indeferir o pedido de remissão observará o disposto no Decreto nº 1.393, de 15 de janeiro de 2020, que regulamenta o Processo Tributário Administrativo no município de Contagem.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A regularização cadastral disposta neste Decreto possui natureza exclusivamente tributária não gerando efeitos para outras finalidades legais.

Art. 17. Para fins dos benefícios fiscais previstos na Lei nº 5.384, de 2023, o débito principal consolidado considerará os fatos geradores ocorridos até a data da publicação da referida lei.

Art. 18. No caso de não adesão ao Programa, os imóveis não inscritos no CI da Sefaz ou cujos dados estejam em desconformidade, apurados em procedimento de fiscalização, cadastramento, recadastramento ou por meio do levantamento aerofotogramétrico, sujeitam-se à atualização cadastral de ofício na forma da legislação tributária.

§ 1º Durante o prazo de vigência descrito no § 1º do artigo 2º da Lei nº 5.384, de 2023, previamente à realização dos lançamentos decorrentes do procedimento de atualização cadastral de ofício previsto no *caput*, e em sendo possível, a Sefaz notificará o contribuinte ou responsável tributário, facultando a adesão no prazo de 30 (trinta) dias.



§ 2º Regularmente notificado, caso o contribuinte ou responsável tributário não adira expressamente ao Programa no prazo estabelecido, será vedado seu posterior ingresso ao Programa e será mantido os lançamentos decorrentes do procedimento de atualização cadastral de ofício previsto no *caput*.

Art. 19. Não são passíveis de devolução, restituição ou compensação, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições deste Decreto, quaisquer importâncias já recolhidas ou submetidas à modalidade de extinção do crédito tributário prevista no art. 156, da Lei nº 5.172, de 1966 - CTN.

Art. 20. Aplica-se, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 98, de 14 de abril de 2021.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 23 de agosto de 2023.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem



ANEXO I

(de que trata o art. 2º do Decreto nº952, de 23 de agosto de 2023)

SOLICITAÇÃO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO CADASTRAL E TRIBUTÁRIA

SOLICITAÇÃO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO CADASTRAL E TRIBUTÁRIA
TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS (IPTU; TCRS; e CCSIP)

À Secretaria Municipal de Fazenda

DADOS DO CONTRIBUINTE			
NOME / NOME EMPRESARIAL			
RG nº		CNPJ	
Endereço		Nº	Complemento
Bairro			CEP
Telefone	Email		

SOLICITAÇÃO
O contribuinte acima identificado solicita adesão ao PROGRAMA, instituído pela Lei nº 5.384/2023, para pagamento: ☐ À vista ☐ Parcelado - Quantidade de parcelas: _____ (máximo 12 parcelas) Na modalidade: ☐ I – Cadastramento do imóvel ☐ II – Atualização Cadastra do imóvel; ☐ III – Lançamentos de ofício relativos a exercícios anteriores ao ano de inscrição; ☐ IV – Atualização do proprietário, titular ou possuidor do imóvel. Para tanto, requer ☐ a consolidação de débitos do IPTU para fins de pagamento com os benefícios do PROGRAMA, referente ao(s) imóvel(eis) constante(s) da(s) declaração(ões) anexas. ☐ a exclusão do(s) parcelamento(s) nº (s) _____; para fins de utilização dos benefícios do PROGRAMA; ☐ renuncia à(s) defesa(s) administrativa(s) apresentada(s) no(s) processo(s) de Reclamação(ões) nº (s): _____; para fins de utilização dos benefícios do PROGRAMA ☐ renuncia à(s) defesa(s) apresentada(s) no(s) processo(s) de judicial(is) nº(s): _____; para fins de utilização dos benefícios do PROGRAMA.

AUTORIZAÇÃO
Autorizo o Sr(a). _____ CPF nº _____ RG nº _____ Telefone nº _____ e-mail: _____ a representar este requerente em todos os atos vinculados ao presente Requerimento.

TERMO DE RESPONSABILIDADE
O contribuinte ora identificado declara expressamente: ✓ Estar ciente de que a declaração espontânea de débitos, a renúncia de defesa e a exclusão dos parcelamentos apresentados no presente requerimento significam a confissão irretratável e irrevogável dos débitos pertinentes, e o seu não pagamento implicará imediata inscrição em dívida ativa e/ou cobrança extrajudicial ou judicial; ✓ A desistência e renúncia nas esferas administrativa e judicial, a qualquer direito de ação, impugnação ou recurso relativo a débito consignado em item de Notificação Fiscal a ser quitado total ou parcialmente na forma do PROGRAMA; ✓ Estar ciente que o presente requerimento é irretratável, ficando vedada a sua reformulação, ainda que dentro do prazo do §1º art. 2º da Lei nº 5.384/2023. ✓ A aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas na Lei nº 5.384/2023.

REPRESENTANTE LEGAL		
Nome:		
Nº Identidade	CPF	Telefone

Por seu representante legal acima qualificado, firma o presente, pede deferimento.

Contagem/MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Av. João César de Oliveira, 6620- Sede – CEP: 32040-000 – Contagem / MG – Telefone: 97513-0060 (por chamada ou WhatsApp).



SOLICITAÇÃO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO CADASTRAL E TRIBUTÁRIA TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS (IPTU; TCRS; e CCSIP)

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este formulário deverá ser impresso frente e verso numa única folha de papel;
2. Só será aceito requerimento preenchido sem rasura, legível, assinado pelo contribuinte ou seu representante legal e acompanhado dos documentos exigidos;
3. O requerimento deverá ser preenchido em 2 (duas) vias;
4. Atenção para a data limite para protocolar o requerimento;
5. Caso o espaço do requerimento não seja suficiente, utilizar outros requerimentos se necessário.
6. Os documentos exigidos só podem ser apresentados: original e cópia legível ou cópia legível autenticada em cartório.

OPÇÕES DE PAGAMENTO

O contribuinte deverá fazer uma das opções de pagamento, à vista, ou parcelado, indicando a quantidade de parcelas. A homologação do ingresso no programa de incentivo ao pagamento dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, em até 30 (trinta) dias da emissão da guia para pagamento.

Prazo para adesão

Os contribuintes poderão formalizar sua adesão ao PROGRAMA até 27/12/2024.

Benefícios

Pagamento à vista ou parcelado, desconto no montante devido de:

- I – 85% (oitenta e cinco por cento) do sobre o valor do débito principal consolidado;
- II – 100% (cem por cento) do sobre o valor das multas e da atualização aplicadas.

Valor mínimo das parcelas

- Pessoa Física R\$ 100,00
- Pessoa Jurídica R\$ 300,00

CONDICIONANTES (Artigo 5º da Lei nº 5.384/2023)

A adesão ao Programa implica a expressa renúncia ou desistência de qualquer procedimento administrativo ou judicial que tenha como objetivo a desconstituição do crédito tributário, objeto do benefício fiscal previsto no art. 3º, ficando o desconto condicionado:

- I - à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;
- II - à desistência de ações judiciais, inclusive embargos à execução fiscal ou recursos, com a renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos, devendo juntar a cópia do comprovante da desistência e/ou renúncia no prazo previsto no art. 7º, inciso III, desta Lei;
- III - à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;
- IV - havendo ação judicial ou protesto extrajudicial, ao pagamento das custas, emolumentos e demais despesas integralmente pelo sujeito passivo interessado;
- V - se inscrito o crédito em dívida ativa ou ajuizado, ao pagamento de honorários advocatícios previstos em lei, calculados sobre o montante do valor líquido do crédito apurado, e que poderão ser parcelados nos mesmos termos e condições previstos no artigo 3º

EXCLUSÃO DO PROGRAMA (Art. 7º da Lei nº 5.384/2023)

O sujeito passivo será excluído do Programa de Regularização Cadastral e Tributária de Imóveis, sem notificação prévia, caso ocorra uma das seguintes situações:

- I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas na Lei nº 5.384/2023;
- II - atraso no pagamento de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias;
- III - não comprovação da desistência, de que trata o inciso II do § 1º do artigo 5º da Lei nº 5.384/2023, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de formalização do requerimento;
- IV - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;
- V - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações pendentes;
- VI - apuração de qualquer dos fatos descritos nos arts. 228, 229 e 230 da Lei nº 1.611, de 1983 - CTMC.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1. **Pessoa Física:** documento de identidade e CPF;
2. **Pessoa Jurídica:**
 - 2.1. Do contribuinte: Ato de constituição e/ou última alteração contratual consolidada; ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial expedida há no máximo 30 dias.
 - 2.2. Do Sócio-Gerente/Administrador: documento de identidade e CPF
3. **Procurador**, em caso de requerimento feito mediante procuração: procuração, com poderes específicos, pública ou particular com firma reconhecida em cartório do Município de Contagem; Carteira de Identidade; CPF.
4. **Formulário(s) de declaração cadastral para cada edificação existente**, informando o(s) número da(s) inscrição(ões) do(s) imóvel(is) (índice cadastral) existentes;
5. **Croqui de situação da área de terreno**
6. **Comprovante de propriedade, domínio ou posse**, a qualquer título do imóvel.
7. **Comprovantes de endereço:** fatura de serviços de fornecimento de energia elétrica, de água e esgoto, internet ou telefonia fixa.

Vedada a reunião, em um mesmo pedido, de hipóteses de regularização de imóveis distintos, ainda que pertençam ao mesmo contribuinte.

O interessado poderá informar quais parcelamentos (número e ano do acordo) dos imóveis objeto de regularização que deseja incluir no PROGRAMA.



ANEXO II

(de que trata o art. 11 do Decreto nº 952, de 23 de agosto de 2023)

Titular:		IMOBILIARIA DEL REY LTDA	
Num do Cadastro	Logradouro	Nº	Bairro
11115102000020	Av. DOS TROMPETES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115102000030	Av. DOS TROMPETES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115104000010	Av. DOS TROMPETES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115104000020	Av. DOS TROMPETES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115104000030	Av. DOS TROMPETES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115104000040	Av. DOS TROMPETES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115104000050	Av. DOS TROMPETES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115104000060	Av. DOS TROMPETES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115104000070	Av. DOS TROMPETES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115104000080	Av. DOS TROMPETES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115104000090	Av. DOS TROMPETES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115104000100	Av. DOS TROMPETES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115104000110	Av. DOS TROMPETES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115104000120	Av. DOS TROMPETES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115104000130	Av. DOS TROMPETES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115104000140	Av. DOS TROMPETES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115104000150	Av. DOS TROMPETES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115104000170	Av. DOS TROMPETES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115104000180	Av. DOS TROMPETES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115106000030	Av. DOS TROMPETES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115106000040	Av. DOS TROMPETES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115106000050	Av. DOS TROMPETES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115106000070	Av. DOS TROMPETES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115106000090	Av. DOS TROMPETES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115106000100	Av. DOS TROMPETES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115202000000	Av. DOS TECLADOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115204000040	Av. DOS TECLADOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115204000050	Av. DOS TECLADOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115206000000	Av. DOS TECLADOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115208000000	Av. DOS TECLADOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115210000010	Av. DOS TECLADOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115210000020	Av. DOS TECLADOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115210000030	Av. DOS TECLADOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115210000040	Av. DOS TECLADOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115210000050	Av. DOS TECLADOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115210000060	Av. DOS TECLADOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS



ANEXO II

(de que trata o art. 11 do Decreto nº 952, de 23 de agosto de 2023)

Titular:	IMOBILIARIA DEL REY LTDA		
Num do Cadastro	Logradouro	Nº	Bairro
11115210000070	Av. DOS TECLADOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115210000080	Av. DOS TECLADOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115210000090	Av. DOS TECLADOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115210000100	Av. DOS TECLADOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115210000110	Av. DOS TECLADOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115210000120	Av. DOS TECLADOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115302000020	Av. DOS TROMPETES	47	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115302000030	Rua DOS VIOLONCELOS	80	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115302000040	Rua DOS VIOLONCELOS	76	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115302000050	Rua DOS VIOLONCELOS	70	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115302000060	Av. DOS TECLADOS	132	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115302000070	Av. DOS TECLADOS	130	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115302000080	Av. DOS TECLADOS	126	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115302000090	Av. DOS TECLADOS	120	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115302000100	Av. DOS TROMPETES	15	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115302000110	Av. DOS TECLADOS	110	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115302000130	Av. DOS TECLADOS	100	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115302000140	Av. DOS TECLADOS	100	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115302000160	Av. DOS TECLADOS	90	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115302000170	Av. DOS TECLADOS	90	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115302000180	Av. DOS TECLADOS	80	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115302000190	Av. DOS TECLADOS	70	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115302000200	Av. DOS TECLADOS	70	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115302000220	Av. DOS TECLADOS	66	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115302000230	Av. DOS TECLADOS	20	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115302000240	Av. DOS TECLADOS	20	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115302000250	Av. DOS TECLADOS	20	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115302000260	Av. DOS TECLADOS	10	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115302000270	Av. DOS TECLADOS	10	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115302000280	Av. DOS TROMPETES	37	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115302000290	Av. DOS TECLADOS	50	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115302000310	Av. DOS TECLADOS	8	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115304000020	Av. DOS TROMPETES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115304000040	Av. DOS TROMPETES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115304000050	Av. DOS TROMPETES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115304000060	Av. DOS TROMPETES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115304000070	Av. DOS TROMPETES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS



ANEXO II

(de que trata o art. 11 do Decreto nº 952, de 23 de agosto de 2023)

Titular:	IMOBILIARIA DEL REY LTDA		
Num do Cadastro	Logradouro	Nº	Bairro
11115304000080	Av. DOS TROMPETES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115306000000	Av. DOS TROMPETES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115308000010	Av. DOS TROMPETES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115308000030	Av. DOS TROMPETES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115308000040	Av. DOS TROMPETES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115310000000	Av. DOS TROMPETES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115404000010	Rua DOS VIOLONCELOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115404000020	Rua DOS VIOLONCELOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115404000030	Rua DOS VIOLONCELOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115404000040	Rua DOS VIOLONCELOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115404000050	Rua DOS VIOLONCELOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115404000060	Rua DOS VIOLONCELOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115404000070	Rua DOS VIOLONCELOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115404000080	Rua DOS VIOLONCELOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115404000090	Rua DOS VIOLONCELOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115404000100	Rua DOS VIOLONCELOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115404000110	Rua DOS VIOLONCELOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115404000120	Rua DOS VIOLONCELOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115404000130	Rua DOS VIOLONCELOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115406000020	Rua DOS VIOLONCELOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115406000030	Rua DOS VIOLONCELOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115406000040	Rua DOS VIOLONCELOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115406000050	Rua DOS VIOLONCELOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115406000060	Rua DOS VIOLONCELOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115406000070	Rua DOS VIOLONCELOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115406000080	Rua DOS VIOLONCELOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115406000090	Rua DOS VIOLONCELOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115406000100	Rua DOS VIOLONCELOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115406000110	Rua DOS VIOLONCELOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115406000120	Rua DOS VIOLONCELOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115406000130	Rua DOS VIOLONCELOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115406000140	Rua DOS VIOLONCELOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115408000010	Rua DOS VIOLONCELOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115408000020	Rua DOS VIOLONCELOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115408000030	Rua DOS VIOLONCELOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115408000040	Rua DOS VIOLONCELOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115408000050	Rua DOS VIOLONCELOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS



ANEXO II

(de que trata o art. 11 do Decreto nº 952, de 23 de agosto de 2023)

Titular:	IMOBILIARIA DEL REY LTDA		
Num do Cadastro	Logradouro	Nº	Bairro
11115408000060	Rua DOS VIOLONCELOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115408000070	Rua DOS VIOLONCELOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115408000080	Rua DOS VIOLONCELOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115408000090	Rua DOS VIOLONCELOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115408000100	Rua DOS VIOLONCELOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115408000110	Rua DOS VIOLONCELOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115408000120	Rua DOS VIOLONCELOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115408000130	Rua DOS VIOLONCELOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115408000140	Rua DOS VIOLONCELOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115408000150	Rua DOS VIOLONCELOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115408000160	Rua DOS VIOLONCELOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115408000170	Rua DOS VIOLONCELOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115408000180	Rua DOS VIOLONCELOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115408000190	Rua DOS VIOLONCELOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115410000000	Rua DOS VIOLONCELOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115412000000	Rua DOS VIOLONCELOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115502000000	Rua DOS CAVAQUINHOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115504000020	Rua DOS CAVAQUINHOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115504000030	Rua DOS CAVAQUINHOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115504000050	Rua DOS CAVAQUINHOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115504000060	Rua DOS CAVAQUINHOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115504000070	Rua DOS CAVAQUINHOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115504000080	Rua DOS CAVAQUINHOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115506000000	Rua DOS CAVAQUINHOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115602000000	Rua DAS GUITARRAS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115604000000	Rua DAS GUITARRAS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115606000000	Rua DAS GUITARRAS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115608000030	Rua DAS GUITARRAS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115608000040	Rua DAS GUITARRAS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115608000050	Rua DAS GUITARRAS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115608000060	Rua DAS GUITARRAS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115608000070	Rua DAS GUITARRAS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115608000080	Rua DAS GUITARRAS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115608000090	Rua DAS GUITARRAS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115610000010	Rua DAS GUITARRAS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115612000040	Rua DAS GUITARRAS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115612000050	Rua DAS GUITARRAS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS



ANEXO II

(de que trata o art. 11 do Decreto nº 952, de 23 de agosto de 2023)

Titular:	IMOBILIARIA DEL REY LTDA		
Num do Cadastro	Logradouro	Nº	Bairro
11115614000000	Rua DOS CAVAQUINHOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115616000010	Rua DOS CAVAQUINHOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115616000020	Rua DOS CAVAQUINHOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115616000030	Rua DOS CAVAQUINHOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115616000040	Rua DOS CAVAQUINHOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115616000050	Rua DOS CAVAQUINHOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115702000020	Rua DOS VIOLINOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115702000030	Rua DOS VIOLINOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115702000040	Rua DOS VIOLINOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115702000050	Rua DOS VIOLINOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115702000060	Rua DOS VIOLINOS	99	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115702000070	Rua DOS VIOLINOS	99	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115702000080	Rua DOS VIOLINOS	99	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115702000090	Rua DOS VIOLINOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115702000100	Rua DOS VIOLINOS	95	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115704000010	Rua DOS VIOLINOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115704000020	Rua DOS VIOLINOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115704000030	Rua DOS VIOLINOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115704000040	Rua DOS VIOLINOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115704000060	Rua DOS VIOLINOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115706000010	Rua DOS VIOLINOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115706000030	Rua DOS VIOLINOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115706000040	Rua DOS VIOLINOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115708000000	Rua DOS VIOLINOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115710000000	Rua DOS VIOLINOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115802000020	Rua DOS VIOLINOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115902000010	Rua DAS CLARINETAS	84	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115904000010	Rua DOS VIOLINOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115904000020	Rua DOS VIOLINOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115904000030	Rua DOS VIOLINOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115904000040	Rua DOS VIOLINOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115904000050	Rua DOS VIOLINOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115904000060	Rua DOS VIOLINOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115904000070	Rua DOS VIOLINOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115906000010	Rua DAS CLARINETAS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115906000020	Rua DAS CLARINETAS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115906000030	Rua DAS CLARINETAS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS



ANEXO II

(de que trata o art. 11 do Decreto nº 952, de 23 de agosto de 2023)

Titular:	IMOBILIARIA DEL REY LTDA		
Num do Cadastro	Logradouro	Nº	Bairro
11115906000040	Rua DAS CLARINETAS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115906000050	Rua DAS CLARINETAS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115906000060	Rua DAS CLARINETAS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115906000070	Rua DAS CLARINETAS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115906000080	Rua DAS CLARINETAS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115906000090	Rua DAS CLARINETAS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115908000000	Rua DAS CLARINETAS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115910000010	Rua DOS VIOLINOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115910000030	Rua DOS VIOLINOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115910000040	Rua DOS VIOLINOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11115910000050	Rua DOS VIOLINOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11116002000060	Rua DOS VIOLINOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11116004000000	Rua DOS VIOLINOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11116006000000	Rua DOS VIOLINOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11116008000020	Rua DOS VIOLINOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11116102000000	Rua DOS PIANOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11116104000030	Rua DOS PIANOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11116106000000	Rua DOS PIANOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11116108000010	Rua DOS PIANOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11116108000020	Rua DOS PIANOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11116108000030	Rua DOS PIANOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11116110000030	Rua DOS PIANOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11116112000010	Rua DOS PIANOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11116112000090	Rua DOS PIANOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11116112000100	Rua DOS PIANOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11116112000110	Rua DOS PIANOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11116112000130	Rua DOS PIANOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11116114000000	Rua DOS PIANOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11116116000000	Rua DOS PIANOS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11116202000000	Rua DOS TROMBONES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11116204000040	Rua DOS TROMBONES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11116206000010	Rua DOS TROMBONES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11116206000020	Rua DOS TROMBONES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11116206000030	Rua DOS TROMBONES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11116208000000	Rua DOS TROMBONES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11116210000000	Rua DOS TROMBONES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11116212000000	Rua DOS TROMBONES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS



ANEXO II

(de que trata o art. 11 do Decreto nº 952, de 23 de agosto de 2023)

Titular:	IMOBILIARIA DEL REY LTDA		
Num do Cadastro	Logradouro	Nº	Bairro
11116214000000	Rua DOS TROMBONES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11116216000000	Rua DOS TROMBONES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11116302000000	Rua DOS TROMBONES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11116304000010	Rua DOS TROMBONES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11116304000020	Rua DOS TROMBONES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11116304000080	Rua DOS TROMBONES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11116304000090	Rua DOS TROMBONES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11116304000100	Rua DOS TROMBONES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11116304000110	Rua DOS TROMBONES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11116306000010	Rua DOS TROMBONES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11116306000020	Rua DOS TROMBONES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11116306000030	Rua DOS TROMBONES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11116306000060	Rua DOS TROMBONES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11116306000070	Rua DOS TROMBONES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11116306000080	Rua DOS TROMBONES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11116306000090	Rua DOS TROMBONES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11116306000100	Rua DOS TROMBONES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11116306000140	Rua DOS TROMBONES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11116306000160	Rua DOS TROMBONES	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11116308000000	Rua DAS ORQUESTRAS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS
11116310000000	Rua DAS ORQUESTRAS	0	ESTANCIAS IMPERIAIS

Proprietário:	RESIDENCIAL INCORPORACOES E LANCAMENTOS IMOBILIARIOS LTDA		
Num. do Cadastro	Logradouro	Nº	Bairro
1090800870010	Av. ESMERALDAS	40	QUINTAS DO JACUBA
1090801990000	Av. ESMERALDAS	0	QUINTAS DO JACUBA
1090802210010	Av. ESMERALDAS	595	QUINTAS DO JACUBA
1090806420010	Rua TURMALINA	20	QUINTAS DO JACUBA
1090806420020	Rua TURMALINA	26	QUINTAS DO JACUBA
1090806620000	Rua TURMALINA	0	QUINTAS DO JACUBA
1090901400010	Av. ESMERALDAS	0	QUINTAS DO JACUBA
1090902120010	Av. ESMERALDAS	580	QUINTAS DO JACUBA
1090903690010	Av. ESMERALDAS	360	QUINTAS DO JACUBA
1090903690020	Av. ESMERALDAS	350	QUINTAS DO JACUBA
1090903870010	Av. ESMERALDAS	330	QUINTAS DO JACUBA
1090903870020	Av. ESMERALDAS	320	QUINTAS DO JACUBA



ANEXO II

(de que trata o art. 11 do Decreto nº 952, de 23 de agosto de 2023)

Proprietário:	RESIDENCIAL INCORPORACOES E LANÇAMENTOS IMOBILIARIOS LTDA		
Num. do Cadastro	Logradouro	Nº	Bairro
1090904080000	Av. ESMERALDAS	0	QUINTAS DO JACUBA
1090904420010	Av. ESMERALDAS	290	QUINTAS DO JACUBA
1090907380010	Est. MADEIRA CONTAGEM	320	QUINTAS DO JACUBA
1090907380020	Est. MADEIRA CONTAGEM	320	QUINTAS DO JACUBA
1091000200010	Rua TOPAZIO	755	QUINTAS DO JACUBA
1091000390000	Rua TOPAZIO	0	QUINTAS DO JACUBA
1091000800000	Rua TOPAZIO	0	QUINTAS DO JACUBA
1091001730000	Rua TOPAZIO	0	QUINTAS DO JACUBA
1091002980010	Rua TOPAZIO	42	QUINTAS DO JACUBA
1091003300010	Rua TOPAZIO	27	QUINTAS DO JACUBA
1091003300020	Rua TOPAZIO	39	QUINTAS DO JACUBA
1091003580010	Rua TOPAZIO	3	QUINTAS DO JACUBA
1091003580020	Rua TOPAZIO	3	QUINTAS DO JACUBA
1091102090000	Rua RUBI	0	QUINTAS DO JACUBA
1091103210010	Av. ESMERALDAS	67	QUINTAS DO JACUBA
1091103210020	Rua RUBI	67	QUINTAS DO JACUBA
1091201450020	Rua PEROLA	3	QUINTAS DO JACUBA
1091201450040	Rua PEROLA	3	QUINTAS DO JACUBA
1091302000000	Rua SAFIRA	0	QUINTAS DO JACUBA
1091302200000	Rua SAFIRA	0	QUINTAS DO JACUBA
1091303950000	Rua ONIX	0	QUINTAS DO JACUBA
1091304360000	Rua ONIX	0	QUINTAS DO JACUBA
1091403370010	Av. ESMERALDAS	197	QUINTAS DO JACUBA
1091403370020	Av. ESMERALDAS	199	QUINTAS DO JACUBA
1091403370030	Av. ESMERALDAS	197	QUINTAS DO JACUBA
1091502690010	Av. ESMERALDAS	100	QUINTAS DO JACUBA
1091600630010	Av. ESMERALDAS	430	QUINTAS DO JACUBA
1091600880000	Av. ESMERALDAS	0	QUINTAS DO JACUBA
1091601120000	Av. ESMERALDAS	0	QUINTAS DO JACUBA
1091700740000	Av. ESMERALDAS	0	QUINTAS DO JACUBA
1091701200000	Av. ESMERALDAS	0	QUINTAS DO JACUBA

Proprietário:	ESPOLIO DE ORLANDO MILANEZ		
Num. do Cadastro	Logradouro	Nº	Bairro
860000500010	Rua VINTE E TRES	0	MILANEZ
860001100010	Rua VINTE E TRES	275	MILANEZ
861900100000	Rua UM	0	MILANEZ



ANEXO II

(de que trata o art. 11 do Decreto nº 952, de 23 de agosto de 2023)

Proprietário:	ESPOLIO DE ORLANDO MILANEZ		
Num. do Cadastro	Logradouro	Nº	Bairro
861900200000	Rua UM	0	MILANEZ
861900600000	Rua UM	0	MILANEZ
861900700000	Rua UM	0	MILANEZ
861900800000	Rua UM	0	MILANEZ
862000500020	Rua EUGENIO CARDOSO DA SILVA	80	MILANEZ
862001000000	Av. DOIS	0	MILANEZ
862001100010	Av. DOIS	0	MILANEZ
862001200000	Rua UM	0	MILANEZ
862001800010	Rua UM	0	MILANEZ
862002200010	Rua MONSENHOR JOAO MARTINS	2515	MILANEZ
862002200020	Rua MONSENHOR JOAO MARTINS	2515	MILANEZ
862002200030	Rua MONSENHOR JOAO MARTINS	2515	MILANEZ
862100300010	Rua MONSENHOR JOAO MARTINS	2525	MILANEZ
862100400010	Rua TRES	2467	MILANEZ
862100400020	Rua TRES	2467	MILANEZ
862100900010	Rua TRES	404	MILANEZ
862101800010	Rua EUGENIO CARDOSO DA SILVA	97	MILANEZ
862101800020	Rua EUGENIO CARDOSO DA SILVA	97	MILANEZ
862102400010	Rua EUGENIO CARDOSO DA SILVA	0	MILANEZ
862200100010	Rua QUATRO	2359	MILANEZ
862200300010	Rua QUATRO	12	MILANEZ
862201500020	Rua QUATRO	138	MILANEZ
862202500010	Rua TRES	437	MILANEZ
862202500020	Rua TRES	437	MILANEZ
862202500030	Rua TRES	437	MILANEZ
862202500040	Rua TRES	437	MILANEZ
862300100000	Rua SEIS	0	MILANEZ
862300200000	Rua SEIS	0	MILANEZ
862300300010	Rua SEIS	170	MILANEZ
862300300020	Rua SEIS	180	MILANEZ
862300400000	Rua SEIS	0	MILANEZ
862300500000	Rua SEIS	294	MILANEZ
862300600000	Rua CINCO-A	0	MILANEZ
862300700000	Rua CINCO-A	0	MILANEZ
862300800000	Rua CINCO-A	0	MILANEZ
862300900000	Rua CINCO-A	0	MILANEZ
862302100010	Rua QUATRO	61	MILANEZ



ANEXO II

(de que trata o art. 11 do Decreto nº 952, de 23 de agosto de 2023)

Proprietário:	ESPOLIO DE ORLANDO MILANEZ		
Num. do Cadastro	Logradouro	Nº	Bairro
862302600010	Rua CINCO	18	MILANEZ
862302600020	Rua CINCO	18	MILANEZ
862303100000	Rua CINCO	124	MILANEZ
862401100000	Rua CINCO	0	MILANEZ
862401500010	Rua CINCO	429	MILANEZ
862401500020	Rua CINCO	423	MILANEZ
862401500030	Rua CINCO	423	MILANEZ
862501300000	Rua DEZ	0	MILANEZ
862502100010	Rua DEZ	286	MILANEZ
862502500010	Rua DEZ	367	MILANEZ
862503000000	Rua QUATRO	0	MILANEZ
862503100010	Rua QUATRO	249	MILANEZ
862600100010	Rua OITO	486	MILANEZ
862600200010	Rua OITO	500	MILANEZ
862600300010	Rua OITO	512	MILANEZ
862600400010	Rua OITO	0	MILANEZ
862600400020	Rua OITO	0	MILANEZ
862600400030	Rua OITO	0	MILANEZ
862600600010	Rua DEZ	112	MILANEZ
862601100010	Rua SETE	547	MILANEZ
862601100020	Rua SETE	547	MILANEZ
862601200010	Rua SETE	537	MILANEZ
862601600010	Rua SETE	489	MILANEZ
862601600020	Rua SETE	489	MILANEZ
862601700010	Rua OITO	420	MILANEZ
862601700020	Rua OITO	420	MILANEZ
862601700030	Rua OITO	420	MILANEZ
862601700040	Rua OITO	420	MILANEZ
862601800010	Rua OITO	428	MILANEZ
862601900010	Rua OITO	452	MILANEZ
862602000010	Rua OITO	464	MILANEZ
862602100010	Rua OITO	472	MILANEZ
862700100010	Rua NOVE	30	MILANEZ
862700600010	Rua OITO	105	MILANEZ
862700700010	Rua OITO	515	MILANEZ
862700700020	Rua OITO	513	MILANEZ
862700700030	Rua OITO	471	MILANEZ



ANEXO II

(de que trata o art. 11 do Decreto nº 952, de 23 de agosto de 2023)

Proprietário:	ESPOLIO DE ORLANDO MILANEZ		
Num. do Cadastro	Logradouro	Nº	Bairro
862700700040	Rua OITO	459	MILANEZ
862700700050	Rua OITO	459	MILANEZ
862700700060	Rua OITO	0	MILANEZ
862700700070	Rua OITO	449	MILANEZ
862700700080	Rua OITO	438	MILANEZ
862700700090	Rua OITO	515	MILANEZ
862700700100	Rua OITO	515	MILANEZ
862700700110	Rua OITO	515	MILANEZ
862800800010	Rua NOVE	105	MILANEZ
862801200010	Rua NOVE	617	MILANEZ
862801300010	Rua NOVE	475	MILANEZ
862801300020	Rua NOVE	475	MILANEZ
862801300030	Rua NOVE	475	MILANEZ
862801300040	Rua NOVE	475	MILANEZ
862900200010	Rua NOVE	576	MILANEZ
862900700020	Rua ONZE	131	MILANEZ
862901800010	Rua DEZ	34	MILANEZ
862901900010	Rua DEZ	36	MILANEZ
863000100010	Rua DEZ	255	MILANEZ
863000200010	Rua DEZ	0	MILANEZ
863000400010	Rua DEZ	337	MILANEZ
863000900020	Rua DEZ	275	MILANEZ
863003100010	Rua ONZE	226	MILANEZ
863100300010	Rua DEZOITO	118	MILANEZ
863100800000	Rua DOZE	0	MILANEZ
863101500010	Rua DOZE	59	MILANEZ
863102000010	Rua ONZE	227	MILANEZ
863200200010	Rua DEZOITO	130	MILANEZ
863200700010	Rua ONZE	92	MILANEZ
863200700020	Rua ONZE	92	MILANEZ
863200700030	Rua ONZE	92	MILANEZ
863200800010	Rua ONZE	80	MILANEZ
863200900010	Rua ONZE	59	MILANEZ
863200900020	Rua ONZE	59	MILANEZ
863200900030	Rua ONZE	59	MILANEZ
863200900040	Rua ONZE	59	MILANEZ
863400500000	Rua DOZE	0	MILANEZ



ANEXO II

(de que trata o art. 11 do Decreto nº 952, de 23 de agosto de 2023)

Proprietário:	ESPOLIO DE ORLANDO MILANEZ		
Num. do Cadastro	Logradouro	Nº	Bairro
863400600010	Rua DOZE	80	MILANEZ
863401900010	Rua TREZE	402	MILANEZ
863401900020	Rua TREZE	402	MILANEZ
863401900030	Rua TREZE	402	MILANEZ
863401900040	Rua TREZE	402	MILANEZ
863401900050	Rua TREZE	402	MILANEZ
863402400010	Rua TREZE	458	MILANEZ
863500700010	Rua TREZE	435	MILANEZ
863500700020	Rua TREZE	435	MILANEZ
863500800000	Rua TREZE	0	MILANEZ
863500900010	Rua TREZE	429	MILANEZ
863501000010	Rua TREZE	419	MILANEZ
863502700010	Rua QUATORZE	0	MILANEZ
863502800010	Av. DOIS	573	MILANEZ
863502800020	Av. DOIS	0	MILANEZ
863502900010	Av. DOIS	451	MILANEZ
863502900020	Av. DOIS	450	MILANEZ
863600200010	Rua QUATORZE	78	MILANEZ
863600200020	Rua QUATORZE	78	MILANEZ
863600300010	Rua QUATORZE	96	MILANEZ
863601500010	Rua QUATORZE	248	MILANEZ
863601700010	Rua QUATORZE	278	MILANEZ
863601700020	Rua QUATORZE	278	MILANEZ
863601700030	Rua QUATORZE	278	MILANEZ
863601700040	Rua QUATORZE	278	MILANEZ
863700100010	Rua VINTE E TRES	17	MILANEZ
863700200010	Rua VINTE E TRES	11	MILANEZ
863700400010	Rua VINTE E TRES	7	MILANEZ
863800500010	Rua VINTE E TRES	0	MILANEZ
863800500020	Rua VINTE E TRES	146	MILANEZ
864200100010	Rua VINTE E TRES	349	MILANEZ
864300800010	Rua VINTE E TRES	312	MILANEZ
864301400010	Rua VINTE E TRES	115	MILANEZ
864400300010	Rua VINTE E TRES	0	MILANEZ
864400300020	Rua VINTE E TRES	0	MILANEZ
864400300030	Rua VINTE E TRES	0	MILANEZ
864401900010	Rua VINTE E TRES	226	MILANEZ



ANEXO II

(de que trata o art. 11 do Decreto nº 952, de 23 de agosto de 2023)

Proprietário:	ESPOLIO DE ORLANDO MILANEZ		
Num. do Cadastro	Logradouro	Nº	Bairro
864401900020	Rua VINTE E TRES	226	MILANEZ
864402000010	Rua VINTE E TRES	234	MILANEZ
864402000020	Rua VINTE E TRES	234	MILANEZ
864402100000	Rua VINTE E TRES	0	MILANEZ
864500700010	Rua QUATORZE	185	MILANEZ
864500900010	Rua QUATORZE	61	MILANEZ
864502400010	Rua QUINZE	0	MILANEZ
864502400020	Rua QUINZE	295	MILANEZ
864502800010	Rua QUINZE	277	MILANEZ
864502800020	Rua QUINZE	277	MILANEZ
864502900010	Rua QUINZE	265	MILANEZ
864601700010	Rua DEZOITO	0	MILANEZ
864601900010	Rua QUINZE	215	MILANEZ
864602600010	Rua QUINZE	127	MILANEZ
864602600020	Rua QUINZE	127	MILANEZ
864602700010	Rua QUINZE	87	MILANEZ
864602700020	Rua QUINZE	87	MILANEZ
864603000010	Rua QUINZE	55	MILANEZ
864603100010	Rua QUINZE	35	MILANEZ
864603300010	Rua QUINZE	15	MILANEZ
864603300020	Rua QUINZE	15	MILANEZ
864603300030	Rua QUINZE	15	MILANEZ
864603300040	Rua QUINZE	15	MILANEZ
864603300050	Rua QUINZE	15	MILANEZ
864603300060	Rua QUINZE	15	MILANEZ
864603300070	Rua QUINZE	15	MILANEZ
864603300080	Rua QUINZE	15	MILANEZ
864603300090	Rua QUINZE	15	MILANEZ
864603300100	Rua QUINZE	15	MILANEZ
864603300110	Rua QUINZE	15	MILANEZ
864603300120	Rua QUINZE	15	MILANEZ
864603300130	Rua QUINZE	15	MILANEZ
864603300140	Rua QUINZE	15	MILANEZ
864603300150	Rua QUINZE	15	MILANEZ
864603400000	Av. DOIS	15	MILANEZ
864700100010	Rua QUINZE	10	MILANEZ
864700100020	Rua QUINZE	10	MILANEZ



ANEXO II

(de que trata o art. 11 do Decreto nº 952, de 23 de agosto de 2023)

Proprietário:	ESPOLIO DE ORLANDO MILANEZ		
Num. do Cadastro	Logradouro	Nº	Bairro
864700500010	Rua QUINZE	46	MILANEZ
864700500020	Rua QUINZE	46	MILANEZ
864701000010	Rua QUINZE	102	MILANEZ
864701000020	Rua QUINZE	102	MILANEZ
864701000030	Rua QUINZE	102	MILANEZ
864701200010	Rua DEZENOVE	32	MILANEZ
864701900010	Rua DEZESSEIS	97	MILANEZ
864800500010	Rua QUINZE	230	MILANEZ
864800500020	Rua QUINZE	230	MILANEZ
864800500030	Rua QUINZE	230	MILANEZ
864800500040	Rua QUINZE	230	MILANEZ
864800500050	Rua QUINZE	230	MILANEZ
864801200010	Rua VINTE E TRES	389	MILANEZ
864801700010	Rua DEZESSEIS	62	MILANEZ
864900200010	Rua DEZESSEIS	105	MILANEZ
864900200020	Rua DEZESSEIS	105	MILANEZ
864900700010	Rua DEZESSEIS	49	MILANEZ
864900700020	Rua DEZESSEIS	49	MILANEZ
864901000010	Rua DEZESSEIS	15	MILANEZ
864901300010	Rua DEZESSETE	116	MILANEZ
864901300020	Rua DEZESSETE	116	MILANEZ
864901300030	Rua DEZESSETE	116	MILANEZ
864902100010	Rua DEZESSETE	135	MILANEZ
864902100020	Rua DEZESSETE	135	MILANEZ
864902200010	Rua DEZESSETE	123	MILANEZ
864902200020	Rua DEZESSETE	123	MILANEZ
864902400010	Rua DEZENOVE	99	MILANEZ
865001100010	Rua DEZESSEIS	64	MILANEZ
865001100020	Rua DEZESSEIS	64	MILANEZ
865001100030	Rua DEZESSEIS	64	MILANEZ
865001200010	Rua DEZESSEIS	94	MILANEZ
865002000010	Rua DEZENOVE	84	MILANEZ
865002700010	Rua DEZESSETE	0	MILANEZ
865100100010	Rua VINTE E QUATRO	166	MILANEZ
865100100020	Rua VINTE E QUATRO	15	MILANEZ
865100800010	Rua DEZESSETE	303	MILANEZ
865100900010	Rua DEZESSETE	132	MILANEZ



ANEXO II

(de que trata o art. 11 do Decreto nº 952, de 23 de agosto de 2023)

Proprietário:	ESPOLIO DE ORLANDO MILANEZ		
Num. do Cadastro	Logradouro	Nº	Bairro
865101000010	Rua DEZESETE	120	MILANEZ
865101000020	Rua DEZESETE	120	MILANEZ
865101100000	Rua DEZESETE	0	MILANEZ
865101200010	Rua VINTE	0	MILANEZ
865101300010	Rua VINTE	235	MILANEZ
865200100010	Rua VINTE E UM	119	MILANEZ
865200100020	Rua VINTE E UM	119	MILANEZ
865200100030	Rua VINTE E UM	119	MILANEZ
865200400010	Rua VINTE	175	MILANEZ
865201500010	Rua VINTE	200	MILANEZ
865201700010	Rua DEZESETE	150	MILANEZ
865201800010	Rua VINTE E UM	99	MILANEZ
865201800020	Rua VINTE E UM	99	MILANEZ
865202700010	Rua VINTE E UM	202	MILANEZ
865202700020	Rua VINTE E UM	202	MILANEZ
865202800010	Rua VINTE E UM	214	MILANEZ
865400400010	Rua VINTE E DOIS	60	MILANEZ
865400700000	Rua VINTE E DOIS	0	MILANEZ
865400900010	Rua VINTE E DOIS	128	MILANEZ
865400900020	Rua VINTE E DOIS	128	MILANEZ
865400900030	Rua VINTE E DOIS	128	MILANEZ
865400900040	Rua VINTE E DOIS	128	MILANEZ
865400900050	Rua VINTE E DOIS	128	MILANEZ
865400900060	Rua VINTE E DOIS	128	MILANEZ
865401200020	Rua VINTE E DOIS	0	MILANEZ
865401900000	Rua VINTE E QUATRO	0	MILANEZ
865500400010	Rua VINTE E DOIS	49	MILANEZ
865501100010	Rua VINTE E DOIS	133	MILANEZ
865501400010	Rua VINTE E DOIS	169	MILANEZ
865800200010	Rua DOZE	912	MILANEZ 2A SECAO
865800200020	Rua DOZE	912	MILANEZ 2A SECAO
865800400010	Rua DOZE	0	MILANEZ 2A SECAO
865800400020	Rua DOZE	0	MILANEZ 2A SECAO
865800500010	Rua DOZE	960	MILANEZ 2A SECAO
865800500020	Rua DOZE	960	MILANEZ 2A SECAO
865800600010	Rua DOZE	0	MILANEZ 2A SECAO
865800600020	Rua DOZE	0	MILANEZ 2A SECAO



ANEXO II

(de que trata o art. 11 do Decreto nº 952, de 23 de agosto de 2023)

Proprietário:	ESPOLIO DE ORLANDO MILANEZ		
Num. do Cadastro	Logradouro	Nº	Bairro
865800600030	Rua DOZE	0	MILANEZ 2A SECAO
865800700000	Rua DOZE	966	MILANEZ 2A SECAO
865800800010	Rua DOZE	996	MILANEZ 2A SECAO
865801200010	Rua DOZE	0	MILANEZ 2A SECAO
865801200020	Rua DOZE	0	MILANEZ 2A SECAO
865801200030	Rua DOZE	0	MILANEZ 2A SECAO
865801200040	Rua DOZE	0	MILANEZ 2A SECAO
865900200010	Rua MAFRA	1023	MILANEZ 2A SECAO
865900300010	Rua DOZE	1009	MILANEZ 2A SECAO
865900500010	Rua DOZE	1001	MILANEZ 2A SECAO
865900500020	Rua DOZE	1001	MILANEZ 2A SECAO
865900500030	Rua DOZE	1001	MILANEZ 2A SECAO
865900900010	Rua DOZE	937	MILANEZ 2A SECAO
865901000010	Rua DIANA	52	MILANEZ 2A SECAO
865901100010	Rua DIANA	54	MILANEZ 2A SECAO
865901100020	Rua DIANA	54	MILANEZ 2A SECAO
865901300010	Rua DIANA	96	MILANEZ 2A SECAO
865901300020	Rua DIANA	96	MILANEZ 2A SECAO
865901600010	Rua NOVE	114	MILANEZ 2A SECAO
865901600020	Rua NOVE	114	MILANEZ 2A SECAO
865902000000	Rua NOVE	0	MILANEZ 2A SECAO
866000200000	Rua TREZE	0	MILANEZ 2A SECAO
866001200000	Rua TREZE	123	MILANEZ 2A SECAO
866001700000	Rua TREZE	99	MILANEZ 2A SECAO
866001900010	Rua TREZE	77	MILANEZ 2A SECAO
866100100000	Rua NOVE	0	MILANEZ 2A SECAO
866100300000	Rua NOVE	630	MILANEZ 2A SECAO
866101000010	Rua DOZE	277	MILANEZ 2A SECAO
866101000020	Rua DOZE	277	MILANEZ 2A SECAO
866200200000	Rua DOZE	0	MILANEZ 2A SECAO
866200500010	Rua DOZE	254	MILANEZ 2A SECAO
866201000010	Rua DOZE	656	MILANEZ 2A SECAO
866201200010	Rua NOVE	660	MILANEZ 2A SECAO
866201200020	Rua NOVE	660	MILANEZ 2A SECAO
866201600010	Rua TREZE	0	MILANEZ 2A SECAO
866201800010	Rua TREZE	0	MILANEZ 2A SECAO
866202000010	Rua TREZE	216	MILANEZ 2A SECAO



ANEXO II

(de que trata o art. 11 do Decreto nº 952, de 23 de agosto de 2023)

Proprietário:	ESPOLIO DE ORLANDO MILANEZ		
Num. do Cadastro	Logradouro	Nº	Bairro
866202000020	Rua TREZE	216	MILANEZ 2A SECAO
866202100010	Rua TREZE	228	MILANEZ 2A SECAO
866202100020	Rua TREZE	228	MILANEZ 2A SECAO
866202200010	Rua TREZE	240	MILANEZ 2A SECAO
866202200020	Rua TREZE	240	MILANEZ 2A SECAO
866202300010	Rua TREZE	242	MILANEZ 2A SECAO



ANEXO II

(de que trata o art. 11 do Decreto nº 952, de 23 de agosto de 2023)

TITULAR ESPOLIO DE JOSE BARATA FILHO			
Num do Cadastro	Logradouro	Nº	Bairro
938301550000	Rua ILHA BELA	53	SÃO MATEUS
938301670000	Rua ILHA BELA	0	SÃO MATEUS
938401030000	Rua ARPOADOR	0	SÃO MATEUS
939201200000	Rua UBATUBA	257	SÃO MATEUS
939201200010	Rua UBATUBA	257	SÃO MATEUS
939203470000	Rua UBATUBA	0	SÃO MATEUS
939402190000	Rua GRAVATA	0	SÃO MATEUS
939500390000	Rua GRAVATA	0	SÃO MATEUS
939500540000	Rua GRAVATA	0	SÃO MATEUS
939500690000	Rua GRAVATA	0	SÃO MATEUS
939501800000	Rua NOVA FRIBURGO	0	SÃO MATEUS
939601320000	Rua NOVA FRIBURGO	0	SÃO MATEUS
939701720000	Rua ARPOADOR	0	SÃO MATEUS
939801510000	Rua ARPOADOR	107	SÃO MATEUS
939801510010	Rua ARPOADOR	107	SÃO MATEUS
940103220000	Rua NOVA FRIBURGO	12	SÃO MATEUS
940103220010	Rua NOVA FRIBURGO	12	SÃO MATEUS
940300540000	Rua PORTO SEGURO	0	SÃO MATEUS
940301200000	Rua ATALAIA	0	SÃO MATEUS
940301680000	Rua ATALAIA	0	SÃO MATEUS
940303010000	Rua NOVA FRIBURGO	0	SÃO MATEUS
940303130000	Rua NOVA FRIBURGO	0	SÃO MATEUS
940303610000	Rua NOVA FRIBURGO	0	SÃO MATEUS
940600540000	Rua PARATI	0	SÃO MATEUS
940600690000	Rua PARATI	0	SÃO MATEUS
940601080000	Rua PARATI	0	SÃO MATEUS
940601320000	Rua PIATA	0	SÃO MATEUS
940901080000	Rua PIATA	25	SÃO MATEUS
940901080010	Rua PIATA	25	SÃO MATEUS
940901080020	Rua PIATA	25	SÃO MATEUS
940901080030	Rua PIATA	25	SÃO MATEUS
940901080040	Rua PIATA	25	SÃO MATEUS
940901080050	Rua PIATA	25	SÃO MATEUS
940901440000	Rua PIATA	0	SÃO MATEUS
940901560000	Rua PIATA	0	SÃO MATEUS
940901680000	Rua PIATA	0	SÃO MATEUS
940902880000	Rua ATALAIA	0	SÃO MATEUS



ANEXO II

(de que trata o art. 11 do Decreto nº 952, de 23 de agosto de 2023)

TITULAR ESPOLIO DE JOSE BARATA FILHO			
Num do Cadastro	Logradouro	Nº	Bairro
940903240000	Rua ATALAIA	0	SÃO MATEUS
940903360000	Rua ATALAIA	0	SÃO MATEUS
941101250000	Rua PIATA	12	SÃO MATEUS
941101640000	Rua UBATUBA	0	SÃO MATEUS
941101940000	Rua UBATUBA	0	SÃO MATEUS
941102330000	Rua UBATUBA	0	SÃO MATEUS
941102330010	Rua UBATUBA	0	SÃO MATEUS
941200840000	Rua UBATUBA	98	SÃO MATEUS
941300990000	Rua PORTO SEGURO	0	SÃO MATEUS
941502900000	Rua PIATA	0	SÃO MATEUS
941503140000	Rua PIATA	0	SÃO MATEUS
941601720000	Rua MANGUINHOS	0	SÃO MATEUS
941602920000	Rua PIATA	0	SÃO MATEUS
941603040000	Rua PIATA	0	SÃO MATEUS
946101670000	Rua MANGUINHOS	0	SÃO MATEUS

TITULAR: ESPOLIO DE WILSON NOGUEIRA JOTTA			
Num do Cadastro	Logradouro	Nro	Bairro
936903490000	Rua ANGRA DOS REIS	160	ESTRELA DALVA
936903490010	Rua ANGRA DOS REIS	160	ESTRELA DALVA
936903490020	Rua ANGRA DOS REIS	160	ESTRELA DALVA
937001200000	Rua PRAIA GRANDE	21	ESTRELA DALVA
937001200010	Rua PRAIA GRANDE	21	ESTRELA DALVA
937001200020	Rua PRAIA GRANDE	21	ESTRELA DALVA
937001200030	Rua PRAIA GRANDE	21	ESTRELA DALVA
937001320000	Rua PRAIA GRANDE	0	ESTRELA DALVA
937001780000	Rua PRAIA GRANDE	0	ESTRELA DALVA
937001780010	Rua PRAIA GRANDE	0	ESTRELA DALVA
937001780020	Rua PRAIA GRANDE	0	ESTRELA DALVA
937001780030	Rua PRAIA GRANDE	0	ESTRELA DALVA
937001780040	Rua PRAIA GRANDE	0	ESTRELA DALVA
937001780050	Rua PRAIA GRANDE	0	ESTRELA DALVA
937001780060	Rua PRAIA GRANDE	0	ESTRELA DALVA
937001780070	Rua PRAIA GRANDE	0	ESTRELA DALVA
937001780080	Rua PRAIA GRANDE	0	ESTRELA DALVA



ANEXO II

(de que trata o art. 11 do Decreto nº 952, de 23 de agosto de 2023)

TITULAR: ESPOLIO DE WILSON NOGUEIRA JOTTA			
Num do Cadastro	Logradouro	Nro	Bairro
937001780090	Rua PRAIA GRANDE	0	ESTRELA DALVA
937002380000	Rua ANGRA DOS REIS	0	ESTRELA DALVA
937002380010	Rua ANGRA DOS REIS	0	ESTRELA DALVA
937002380020	Rua ANGRA DOS REIS	0	ESTRELA DALVA
937002380030	Rua ANGRA DOS REIS	0	ESTRELA DALVA
937002500000	Rua ANGRA DOS REIS	0	ESTRELA DALVA
937300540000	Rua MARATAIZES	100	ESTRELA DALVA
937300540010	Rua MARATAIZES	100	ESTRELA DALVA
937400650000	Rua MARATAIZES	0	ESTRELA DALVA
937401270000	Rua BUZIOS	0	ESTRELA DALVA
937401750000	Rua MARATAIZES	0	ESTRELA DALVA
937602320000	Rua PORTO SEGURO	133	ESTRELA DALVA
937602320010	Rua PORTO SEGURO	133	ESTRELA DALVA
937602320020	Rua PORTO SEGURO	133	ESTRELA DALVA
937602970000	Rua BUZIOS	472	ESTRELA DALVA
937800970000	Rua NOVA ALMEIDA	105	ESTRELA DALVA
937800970010	Rua NOVA ALMEIDA	95	ESTRELA DALVA
937800970020	Rua NOVA ALMEIDA	95	ESTRELA DALVA
937800970030	Rua NOVA ALMEIDA	95	ESTRELA DALVA
937800970040	Rua NOVA ALMEIDA	105	ESTRELA DALVA
937800970050	Rua NOVA ALMEIDA	105	ESTRELA DALVA
938001190000	Rua GUARUJA	171	ESTRELA DALVA
938001190010	Rua GUARUJA	171	ESTRELA DALVA
938001190020	Rua GUARUJA	171	ESTRELA DALVA
938001190030	Rua GUARUJA	171	ESTRELA DALVA
938001190040	Rua GUARUJA	171	ESTRELA DALVA
938003590000	Rua BERTIOGA	98	ESTRELA DALVA
938003590010	Rua BERTIOGA	98	ESTRELA DALVA
938003590020	Rua BERTIOGA	98	ESTRELA DALVA
938003590030	Rua BERTIOGA	98	ESTRELA DALVA
938003590040	Rua BERTIOGA	98	ESTRELA DALVA
938103000000	Rua BERTIOGA	154	ESTRELA DALVA
938103000010	Rua BERTIOGA	154	ESTRELA DALVA
938103000020	Rua BERTIOGA	154	ESTRELA DALVA
938200690000	Rua MARATAIZES	206	ESTRELA DALVA
938200690010	Rua MARATAIZES	206	ESTRELA DALVA
938200690020	Rua MARATAIZES	206	ESTRELA DALVA



ANEXO II

(de que trata o art. 11 do Decreto nº 952, de 23 de agosto de 2023)

TITULAR: ESPOLIO DE WILSON NOGUEIRA JOTTA			
Num do Cadastro	Logradouro	Nro	Bairro
938201310000	Rua GUARUJA	425	ESTRELA DALVA
938201310010	Rua GUARUJA	425	ESTRELA DALVA
938201310020	Rua GUARUJA	425	ESTRELA DALVA
938201310030	Rua GUARUJA	425	ESTRELA DALVA
938201310040	Rua GUARUJA	425	ESTRELA DALVA
938303380000	Rua BERTIOGA	470	ESTRELA DALVA
938303500000	Rua BERTIOGA	0	ESTRELA DALVA
938303650000	Rua BERTIOGA	512	ESTRELA DALVA
936302190000	Rua NOVA ALMEIDA	231	ESTRELA DALVA
936601080000	Rua PORTO SEGURO	173	ESTRELA DALVA
936601200000	Rua ANGRA DOS REIS	157	ESTRELA DALVA
936601200010	Rua ANGRA DOS REIS	157	ESTRELA DALVA
936601200020	Rua ANGRA DOS REIS	157	ESTRELA DALVA
936601200030	Rua ANGRA DOS REIS	157	ESTRELA DALVA
936601200040	Rua ANGRA DOS REIS	157	ESTRELA DALVA
936601310000	Rua ANGRA DOS REIS	161	ESTRELA DALVA
936601310010	Rua ANGRA DOS REIS	161	ESTRELA DALVA
936601550000	Rua ANGRA DOS REIS	239	ESTRELA DALVA
936601550010	Rua ANGRA DOS REIS	239	ESTRELA DALVA
936601550020	Rua ANGRA DOS REIS	239	ESTRELA DALVA
936601550030	Rua ANGRA DOS REIS	239	ESTRELA DALVA
936601550040	Rua ANGRA DOS REIS	239	ESTRELA DALVA
936601550050	Rua ANGRA DOS REIS	29	ESTRELA DALVA
936601670000	Rua ANGRA DOS REIS	207	ESTRELA DALVA
936601670010	Rua ANGRA DOS REIS	207	ESTRELA DALVA
936601780000	Rua ANGRA DOS REIS	203	ESTRELA DALVA
936601780010	Rua ANGRA DOS REIS	203	ESTRELA DALVA
936601780020	Rua ANGRA DOS REIS	203	ESTRELA DALVA
936601780030	Rua ANGRA DOS REIS	197	ESTRELA DALVA
936601780040	Rua ANGRA DOS REIS	197	ESTRELA DALVA
936602170000	Rua NOVA ALMEIDA	117	ESTRELA DALVA
936602170010	Rua NOVA ALMEIDA	117	ESTRELA DALVA
936602170020	Rua NOVA ALMEIDA	117	ESTRELA DALVA
936602170030	Rua NOVA ALMEIDA	117	ESTRELA DALVA
936602170040	Rua NOVA ALMEIDA	195	ESTRELA DALVA
936602320000	Rua NOVA ALMEIDA	450	ESTRELA DALVA
936602320010	Rua NOVA ALMEIDA	450	ESTRELA DALVA



ANEXO II

(de que trata o art. 11 do Decreto nº 952, de 23 de agosto de 2023)

TITULAR: ESPOLIO DE WILSON NOGUEIRA JOTTA			
Num do Cadastro	Logradouro	Nro	Bairro
936602470000	Rua NOVA ALMEIDA	460	ESTRELA DALVA
936602470010	Rua NOVA ALMEIDA	460	ESTRELA DALVA
936603090000	Rua TAMBAU	250	ESTRELA DALVA
936603090010	Rua TAMBAU	250	ESTRELA DALVA
936603330000	Rua TAMBAU	270	ESTRELA DALVA
936603330010	Rua TAMBAU	270	ESTRELA DALVA
936603330020	Rua TAMBAU	270	ESTRELA DALVA
936603330030	Rua TAMBAU	270	ESTRELA DALVA
936603330040	Rua TAMBAU	270	ESTRELA DALVA
936603450000	Rua TAMBAU	280	ESTRELA DALVA
936603450010	Rua TAMBAU	280	ESTRELA DALVA
936603450020	Rua TAMBAU	280	ESTRELA DALVA
936701610000	Rua PORTO SEGURO	301	ESTRELA DALVA
936701610010	Rua PORTO SEGURO	301	ESTRELA DALVA
936701610020	Rua PORTO SEGURO	301	ESTRELA DALVA
936701610030	Rua PORTO SEGURO	301	ESTRELA DALVA
936701610040	Rua PORTO SEGURO	301	ESTRELA DALVA
936702270000	Rua PORTO SEGURO	3	ESTRELA DALVA
936702270010	Rua PORTO SEGURO	3	ESTRELA DALVA
936702270020	Rua PORTO SEGURO	3	ESTRELA DALVA
936801810000	Rua PRAIA GRANDE	29900	ESTRELA DALVA
936801810010	Rua PRAIA GRANDE	29900	ESTRELA DALVA
936801810020	Rua PRAIA GRANDE	29900	ESTRELA DALVA
938800380000	Rua CABO FRIO	0	ESTRELA DALVA
938800380010	Rua CABO FRIO	0	ESTRELA DALVA
938800380020	Rua CABO FRIO	0	ESTRELA DALVA
938800380030	Rua CABO FRIO	0	ESTRELA DALVA
938800380040	Rua CABO FRIO	0	ESTRELA DALVA
938800380050	Rua CABO FRIO	0	ESTRELA DALVA
938800380060	Rua CABO FRIO	0	ESTRELA DALVA
938803270000	Rua GUARUJA	0	ESTRELA DALVA
938900470000	Rua ILHA BELA	0	ESTRELA DALVA
938901080000	Rua PRAIA FORMOSA	89	ESTRELA DALVA
938901080010	Rua PRAIA FORMOSA	89	ESTRELA DALVA
938901080020	Rua PRAIA FORMOSA	89	ESTRELA DALVA
938901200000	Rua PRAIA FORMOSA	79	ESTRELA DALVA
938901200010	Rua PRAIA FORMOSA	79	ESTRELA DALVA



ANEXO II

(de que trata o art. 11 do Decreto nº 952, de 23 de agosto de 2023)

TITULAR: ESPOLIO DE WILSON NOGUEIRA JOTTA			
Num do Cadastro	Logradouro	Nro	Bairro
938901320000	Rua PRAIA FORMOSA	65	ESTRELA DALVA
938901320010	Rua PRAIA FORMOSA	65	ESTRELA DALVA
938901320020	Rua PRAIA FORMOSA	69	ESTRELA DALVA
938901800000	Rua PRAIA FORMOSA	0	ESTRELA DALVA
938901800010	Rua PRAIA FORMOSA	0	ESTRELA DALVA
938903300000	Rua ILHA BELA	0	ESTRELA DALVA
938903420000	Rua ILHA BELA	0	ESTRELA DALVA
938903540000	Rua ILHA BELA	0	ESTRELA DALVA
939101560000	Rua PRAIA FORMOSA	0	ESTRELA DALVA
939202350000	Rua PORTO SEGURO	0	ESTRELA DALVA
939202500000	Rua PORTO SEGURO	0	ESTRELA DALVA
939202500010	Rua PORTO SEGURO	0	ESTRELA DALVA
939202500020	Rua PORTO SEGURO	0	ESTRELA DALVA
939202500030	Rua PORTO SEGURO	0	ESTRELA DALVA
939202500040	Rua PORTO SEGURO	0	ESTRELA DALVA
936200570000	Rua PORTO SEGURO	6	ESTRELA DALVA
936200570010	Rua PORTO SEGURO	6	ESTRELA DALVA
936200570020	Rua PORTO SEGURO	6	ESTRELA DALVA
936200570030	Rua PORTO SEGURO	9	ESTRELA DALVA
936200570040	Rua PORTO SEGURO	8	ESTRELA DALVA
936201190000	Rua TAMBAU	290	ESTRELA DALVA
936201190010	Rua TAMBAU	290	ESTRELA DALVA
936201550000	Rua PORTO SEGURO	4	ESTRELA DALVA
936201550010	Rua PORTO SEGURO	4	ESTRELA DALVA



ANEXO III

(de que trata o art. 12 do Decreto nº 952, de 23 de agosto de 2023)

**SOLICITAÇÃO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO CADASTRAL E TRIBUTÁRIA
REMISSÃO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS (IPTU; TCRS; e CCSIP)
SOLICITAÇÃO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO CADASTRAL E TRIBUTÁRIA
REMISSÃO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS (IPTU; TCRS; e CCSIP)**

À Secretaria Municipal de Fazenda

DADOS DO CONTRIBUINTE			
NOME / NOME EMPRESARIAL			
RG nº		CNPJ	
Endereço		Nº	Complemento
Bairro			CEP
Telefone	Email		

SOLICITAÇÃO	
O contribuinte acima identificado solicita adesão ao PROGRAMA, conforme disposto no art. 10-A da Lei nº 5.384/2023, para concessão da REMISSÃO TOTAL do IPTU e de Taxas/contribuições dos exercícios 2023 e anteriores, do imóvel situado no bairro: ☐ – Confisco; ☐ – São Mateus; ☐ – Quintas do Jacuba; ☐ – Milanez; ☐ – Estrela Dalva; ☐ – Estâncias Imperiais. Para tanto, requer ☐ a regularização cadastral e tributária de referente ao(s) imóvel(eis) constante(s) da(s) declaração(ões) anexas.	

AUTORIZAÇÃO	
Autorizo o Sr(a). _____ CPF nº _____ RG nº _____, Telefone nº _____, e-mail: _____ a representar este requerente em todos os atos vinculados ao presente Requerimento.	

TERMO DE RESPONSABILIDADE	
O contribuinte ora identificado declara expressamente: ✓ Estar ciente de que a regularização prevista no Art. 10-A da Lei nº 5.384/2023 autoriza a revisão dos lançamentos já constituídos e novo lançamento da unidade imobiliária de acordo com a situação de fato consolidada. ✓ Ciência de que a remissão será concedida aos imóveis inseridos nas áreas(bairros) previstas no caput do art.10-A da Lei nº 5.384/2023, que tenham sofrido lançamentos em nome do titular constante no registro imobiliário. ✓ A regularização prevista no caput do art.10-A da Lei nº 5.384/2023 possui natureza exclusivamente tributária não gerando efeitos para outras finalidades legais. ✓ A aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas na Lei nº 5.384/2023.	

REPRESENTANTE LEGAL		
Nome:		
Nº Identidade	CPF	Telefone

Por seu representante legal acima qualificado, firma o presente, pede deferimento.

Contagem/MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura



ANEXO III

(de que trata o art. 12 do Decreto nº 952, de 23 de agosto de 2023)

**SOLICITAÇÃO DE ADESAO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO CADASTRAL E TRIBUTÁRIA
REMISSÃO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS (IPTU; TCRS; e CCSIP)**

SOLICITAÇÃO DE ADESAO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO CADASTRAL E TRIBUTÁRIA

REMISSÃO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS (IPTU; TCRS; e CCSIP)

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este formulário deverá ser impresso frente e verso numa única folha de papel;
2. Só será aceito requerimento preenchido sem rasura, legível, assinado pelo contribuinte ou seu representante legal e acompanhado dos documentos exigidos;
3. O requerimento deverá ser preenchido em 2 (duas) vias;
4. Atenção para a data limite para protocolar o requerimento;
5. Caso o espaço do requerimento não seja suficiente, utilizar outros requerimentos se necessário.
6. Os documentos exigidos só podem ser apresentados: original e cópia legível ou cópia legível autenticada em cartório.

SOLICITAÇÃO

O contribuinte deverá indicar o bairro onde está situado o imóvel objeto da regularização cadastral, acompanhado, quando possível de croqui de sua localização. A homologação do ingresso no PROGRAMA dar-se-á somente após a verificação de que o imóvel atende os requisitos previstos em lei e o deferimento da regularização cadastral.

Prazo para adesão

Os contribuintes poderão formalizar sua adesão ao PROGRAMA até 27/12/2024.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1. Pessoa Física: documento de identidade e CPF;
2. Pessoa Jurídica:
 - 2.1. Do contribuinte: Ato de constituição e/ou última alteração contratual consolidada; ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial expedida há no máximo 30 dias.
 - 2.2. Do Sócio-Gerente/Administrador: documento de identidade e CPF
3. Procurador, em caso de requerimento feito mediante procuração: procuração, com poderes específicos, pública ou particular com firma reconhecida em cartório do Município de Contagem; Carteira de Identidade; CPF.
4. Formulário(s) de declaração cadastral para cada edificação existente, informando o(s) número da(s) inscrição(ões) do(s) imóvel(is) (índice cadastral) existentes;
5. Croqui de situação da área de terreno;
6. Comprovante de propriedade, domínio ou posse, a qualquer título do imóvel;
7. Comprovações de endereço: fatura de serviços de fornecimento de energia elétrica, de água e esgoto, internet ou telefonia fixa.

Vedada a reunião, em um mesmo pedido, de hipóteses de regularização de imóveis distintos, ainda que pertençam ao mesmo contribuinte.

O interessado poderá indicar quais processos administrativos de revisão de lançamento, isenção ou remissão de IPTU que estejam em tramitação que se refiram ao imóvel objeto de regularização.